



SENADO FEDERAL

Acrescenta art. 17-A à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para proibir a exigência de experiência prévia para a seleção de estagiário.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. É vedado exigir experiência prévia de candidato em processo de seleção de estagiário, quer como condição para admissão, quer como critério de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** sujeita o infrator a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal